



## RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SIMPLIFICADO

PROCESSO:	297720-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JORGE ALBERTO VIEIRA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
NÚMERO DA O.S.	2130/2020

APLIC/ControlP

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

### 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Os servidores públicos que optarem pela aposentadoria nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, deverão cumprir os seguintes requisitos e condições constitucionais:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.



Interessado	JORGE ALBERTO VIEIRA
Sexo	MASCULINO
Cargo	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR
Classe/Nível	C-X
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Município	CUIABA
Fundamento Legal	Art. 3º, inc. I,II e III e parágrafo único EC 47/2005, c/c LCM 399/20015, LC 369/2014 e Lei 2.642/1988, At. 2º, § 1º, 2º e 3º.
Data de Ingresso até 16/12/1998	20/11/1910
Idade 60 anos homem e 55 anos mulher	59
Tempo de Contribuição 35 anos homem 30 anos mulher	36 ANOS 06 MESES E 04 DIAS
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público 25 anos	27 ANOS 05 MESES E 22 DIAS
Tempo na Carreira -15 anos	27 ANOS 05 MESES E 22 DIAS
Tempo no Cargo - 5 anos	27 ANOS 05 MESES E 22 DIAS
Proventos	R\$ 9.092,80

Quanto a Estabilidade Financeira, foram analisados os seguintes itens:

- Não cumpriu os 05 anos em cargo comissionado após a posse em concurso público 20/11/1990, sendo DT Nomeação - 20/11/1990 até DT exoneração - 11/01/1993 (2 anos, 1 meses, e 20 dias)

**1) Irregularidades:**

Quanto a Estabilidade Financeira, foram analisados os seguintes itens:

- Não cumpriu os 05 anos em cargo comissionado após a posse em concurso público 20/11/1990, sendo DT Nomeação - 20/11/1990 até DT exoneração - 11/01/1993 (2 anos, 1 meses, e 20 dias) LB15.

**Dispositivo Normativo:**

1.1) Retificar Planilha financeira retirando a Estabilidade Financeira a qual o Servidor não faz direito. - LB15

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, CITAÇÃO do responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos



seguintes achados:

**OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2018 a 31/12/2020

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar Planilha financeira retirando a Estabilidade Financeira a qual o Servidor não faz direito.* - Tópico - 1.  
**REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS**

Em Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2020.

---

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA